



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Educandário Recanto da Esperança   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Educandário Recanto da Esperança, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, homologa o regimento escolar e autoriza a mudança de nome de Educandário Recanto da Esperança para Colégio Esperança. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro   |                             |                                |
| <b>SPU N°</b> 12797078-9   | <b>PARECER N°</b> 0087/2014 | <b>APROVADO EM:</b> 29.01.2014 |

## I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Mesquita da Silva, diretora pedagógica do Educandário Recanto da Esperança, em Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 12797078-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a mudança de nome.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua José Esmeraldo Pinheiro, 300, São José, CEP: 63.042-000, Juazeiro do Norte, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 07.087.732/0001-00, com Censo Escolar nº 23268816.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria de Fátima Mesquita da Silva, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, com especialização em Administração Escolar, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Registro nº 399/1989, e a secretária escolar, Rejane Leite Brasil, Registro nº 027218.

O corpo docente dessa instituição é composto de 21 professores, dos quais, dezoito são habilitados e três autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 766 obras para um total de 215 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no baixo patamar de 3,5 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, engenheiro Francisco Assis Monteiro Guimarães, CREA nº 6011-D, e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0087/2014

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0097/2014, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves Alencar, e nos dados insertos no SISP.

Recomenda-se ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP adotar providências, sobretudo quanto à mudança de nome da instituição.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Educandário Recanto da Esperança, em Juazeiro do Norte, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, a homologação do regimento escolar e a autorização da mudança de nome de Educandário Recanto da Esperança para Colégio Esperança.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2014.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE